prazo para oposição dos empregados junto ao Sindicato discutido em Assembleia Geral Extraordinária de 1 ano.

FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL:

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações das assembleias das entidades representativas da categoria profissional, sendo de sua responsabilidade o conteúdo.

Com o objetivo de promover a realização de cursos, pesquisas, estudos, defesa e incentivos aos trabalhadores da categoria, observadas a função social do contrato de trabalho, as empresas abrangidas pela presente Convenção recolherão às suas expensas (para a criação por parte da entidade sindical, de um fundo destinado ao objetivo supramencionado), o valor correspondente ao fundo para inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo sindicato de trabalhadores, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

O valor correspondente a 2% do salário contratual nos meses de julho de 2015 a junho de 2016, por trabalhador da categoria, associado ou não, vencendo-se a primeira até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Primeiro: As guias serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados.

Parágrafo Segundo: Ficam os condomínios e edifícios junto com as administradoras obrigados a repassar a listagem de todos os funcionários de cada condomínio e edifício para o sindicato atualizar, mês a mês, o número de funcionários.

Parágrafo Terceiro - A contribuição supra foi aprovada pela categoria profissional em sua respectiva assembleia geral, legalmente convocada, realizada no dia 24 de abril de 2015.

Parágrafo Quarto - Ao final dos nove meses subsequentes à data limite do recolhimento, o Sindicato convocará assembleia geral dos trabalhadores da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados.

Parágrafo Quinto - Os valores arrecadados a título de fundo, em razão dos princípios, objetivos e finalidades próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, em nada contraria o previsto no item da Convenção 98 da OIT, ratificada pelo Brasil.

Parágrafo Sexto: Fica o sindicato dos empregados obrigado a divulgar as datas e grades dos cursos fornecidos à categoria.

Parágrafo Sétimo: Fica acordado a participação dos síndicos nos cursos realizados pelo sindicato dos empregados, bem como a do sindicato patronal.

CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS EMPREGADORES

SUBSÍDIO DEVIDO PELOS EMPREGADORES: Os empregadores, associados ou não, recolherão ao SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA-SICON, na forma deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 16/06/2015, uma contribuição assistencial/negocial em 2 (duas) parcelas, a saber:

a) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de outubro de 2015, com reajuste já aplicado, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou em parte, do referido mês, em favor do SICON, a ser pago no dia 10 de novembro de 2015, sendo o valor mínimo para contribuição de R$ 30,00 (trinta reais).

b) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de abril de 2016, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou em parte, do referido mês, em favor do

SICON, a ser pago no dia 10 maio de 2016, sendo o valor mínimo para contribuição de R$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo Primeiro – As guias para o recolhimento da contribuição, referida na presente cláusula, serão remetidas aos empregadores, podendo, também ser retiradas na sede do Sicon em Santos, na Av. Conselheiro Nébias, 472, Encruzilhada.

Parágrafo Segundo - No caso dos Condomínios que não possuírem empregados próprios mas tiverem prestadores de Serviço ou de mão de obra Locada nas respectivas funções pertinentes a esta categoria, ficará este obrigado a pagar a contribuição sobre o salário de tal prestação (nota fiscal de serviços liquida).

Parágrafo Terceiro – O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, além dos juros de mora uma multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, a ser apurada com base na folha de pagamento ou nota fiscal de serviços a ser fornecida pelo condomínio.

Parágrafo Quarto - O condomínio que desejar efetuar oposição ao recolhimento da referida contribuição deverá fazê-lo individualmente e pessoalmente na sede do Sindicato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da Realização da Assembleia Geral Extraordinária, não se admitindo documento plúrimo ou abaixo assinado.

ESTABILIDADE NORMATIVA DE 30 DIAS A CONTAR DO DIA 20/07/2015

Severino augusto da Silva
Presidente STECSV

Rubens José Reis Moscatelli
Presidente - Sicon

ATA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Reunidos hoje dia 16/07/2015 no Mistério do Trabalho de Santos, após intensa negociação, o sindicato dos empregados de São Vicente (STECSV) e o sindicato Patronal (SICON), chegaram a uma composição amigável, devendo os salários e pisos sofreram reajuste no importe de 8,5% e reajuste na cesta básica no importe de 30%.

Veja como ficaram os pisos salariais

A) Gerente condominial ..... R$ 2.507,22
B) Zelador ..... R$ 1.177,49
C) Porteiro Líder: ..... R$ 1.139,25
D) Porteiro diurno e noturno/Controlador de Acesso.....R$ 1.104,13
E) Cabineiro ou Ascensorista:.....R$ 1.104,13
F) Manobrista ou Garagista: .....R$ 1.104,13
G) Faxineiro:.....R$ 1.104,13
H) Auxiliar de Serviços Gerais .....R$ 1.104,13
I) Auxiliar de Escritório .....R$ 1.104,13

Cesta básica

Jornada de 220 horas **R$ 264,29 (duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos)**

Jornada Inferior a 220 horas: **R$ 132,14 (cento e trinta e dois reais e quatorze centavos)**

Contribuições:

CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS EMPREGADOS:

A) Contribuição Assistencial/Negocial: Os empregadores obrigam-se a descontar de seus empregados, de uma única vez, e quando do pagamento do primeiro salário reajustado, inclusive para aqueles admitidos após a data base, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do piso em favor da entidade sindical representante dos empregados.
B) Contribuição Assistencial/Negocial, 1,0% (um por cento) do piso ao mês, de Agosto de 2015 a Junho de 2016, de acordo com aprovação da assembléia geral extraordinária da categoria realizada no dia 24 de Abril de 2015.
Parágrafo 1º: O desconto supracitado será recolhido diretamente na sede da Entidade Sindical em favor dela, no dia 10 de cada mês, através de documento específico a ser fornecido pelo Sindicato, em tempo hábil. Caso o vencimento recaia em dia não útil, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
Parágrafo 2º: O descumprimento do caso estabelecido no parágrafo anterior implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante devido, e juros de 1% (um por cento) ao mês.
Parágrafo 3º: Conforme preceitua o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e artigo 513 Letra "e"da Consolidação das Leis do Trabalho, observado o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 24 de Abril de 2015, observado o